



**MENSAGEM DE LEI Nº 007 /2023.**

Afonso Cláudio, 29 de março de 2023.

**Do: Gabinete do Prefeito.**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.424, DE 11 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O que justifica o presente Projeto de Lei é o intuito de ajustar a concessão de suprimentos de fundos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, tendo em vista as despesas com medicamentos e leites com formulação especial, que não são ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e não podem ser adquiridos pelo processo licitatório comum da Administração Municipal, bem como despesas extraordinárias que surgem na Casa de Abrigo Ciranda, não havendo a possibilidade de definir previamente quais serão os gastos mensais necessários para as despesas mencionadas.

Cumpre esclarecer que, a Casa de Abrigo Ciranda presta cuidados às crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Ressalta-se ainda, que o serviço organiza um ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionando vínculo estável entre os servidores e as crianças e adolescentes

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado em **regime de urgência e dispensa de interstício**, tendo em vista que a Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação conta com pouco limite de Suprimento de Fundos para as despesas enquadradas na hipótese vigente da Lei Municipal nº 2.424/2022.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 007 /2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.424, DE 11 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.424, de 11 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 10% (dez por cento) ao ano por Secretaria do valor estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao previsto neste artigo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a qual poderá dispor de até 42% (quarenta e dois por cento) ao ano do valor previsto no caput para dar cumprimento aos seus programas. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 29 de março de 2023.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

